



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2024/FMS.

PROC. ADM. Nº 1428/2024.

E&L CONTRATO Nº 06/2024/FMS.

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO
CHAVES/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPALDE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO
DA REGIÃO EXPANDIDA SUL, PARA GESTÃO
ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ATRAVÉS
DO MICRO POLO LITORAL SUL.

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.142.686/0001-01, com Prefeitura sediada na Av. Rua José Partelini, nº 910, Bairro Centro, na cidade de ALFREDO CHAVES/ES, CEP:29.240-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº **14.808.407/0001-54**, com sede na Rua Cais Costa Pinto, nº 268, Alfredo Chaves/ES, CEP:29.240-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**, residente e domiciliado no município de Alfredo Chaves/ES, e pela Secretária Municipal de Saúde Sra **Silvia Pinto Ferreira**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Costa Pereira,323, Centro, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, inscrito no CNPJ no **03.657.78410001- 13**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. FABRÍCIO PETRI**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, por dispensa de licitação embasada na Lei Federal 14.133/2021, no artigo 75, inciso XI, à Lei Federal no 11.107/2005, ao Decreto Federal no 6.077/2007, Portaria STN no 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando o custeio do MICRO POLO LITORAL SUL para prestação dos serviços de saúde de forma especializadas ambulatoriais no âmbito da autoregulação formativas Territoriais deverão compreender a atividades médicas assistenciais desenvolvidas por meio de tele medicina, consultas compartilhadas atendimentos presenciais, atividade de ensino e emissão de opinião formativa, assim entendida como a avaliação e a orientação técnica especializada sobre condutas clínicas a serem adotadas pelos profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 A área de atuação será nas dependências do HOSPITAL PADRE HUMBERTO-MEPES, rua Costa Pereira, 129, bairro Porto de Cima, Anchieta –ES, CEP: 29.230-00, bem com a possibilidade de realização de serviços de saúde por telemedicina.

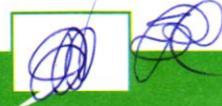
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência até 31 de dezembro de 2024, observado o que dispõe a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentações sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a) Dar publicidade a todos os atos, fazendo constar o presente Contrato nosite do





Consórcio www.cimexpandidasul.com.br;

b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objetado presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços no MICRO POLO LITORAL SUL ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONTRATANTE**, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo MICRO POLO LITORAL SUL.

5.2 Caberá ao **CONTRATANTE** a apresentação do seu modelo de programação financeira, que deverá ser anexado neste contrato, devendo constar e prever:

a) A carteira de serviços do MICRO POLO LITORAL SUL estimativa de exames e consultas que poderão ser contratados.

5.3 Para acompanhamento da execução do MICRO POLO LITORAL SUL através de CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, o município indicará um membro titular e um membro suplente para compor a Comissão Intermunicipal de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e aprovação da prestação de contas do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2024, combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONTRATANTE**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes na carteira de serviços do Micro Polo Litoral Sul.





6.2 O valor total anual para a execução do presente objeto é de R\$ 91.986,30 (noventa e um mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

6.3 Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados conforme resolução CIB/SUS-ES Nº 296/2023 e na carteira de serviço em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado em parcelas quadrimestrais pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de repasse quadrimestral, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**:

Banco: Banestes Agência: 0156

Conta: 31522790

7.2 Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, a comissão intermunicipal, constituída por um membro de cada município integrante do Micro Polo litoral Sul disponibilizará mensalmente relatório dos serviços de saúde contratados e sua prestação de contas, bem como, disponibilizará de maneira quadrimestral prestação de contas e avaliação de desempenho.

7.3 Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este deverá ser penalizado conforme determinações administrativas pelo Consórcio Público e Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL e pelas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente,





a saber:

Dotação: 120003.1030200182.116
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.0
Fontes de Recursos: 15000015
Ficha nº: 51

8.2 O **CONTRATANTE**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2024 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 É obrigação do **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio da Comissão Intermunicipal constituída por um membro de cada município





que constitui o Micro Polo litoral Sul, relativas à execução deste contrato;

e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;

f) Analisar, a cada quadrimestre, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo MICRO POLO LITORAL SUL, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;

g) Participar das Assembléias, reuniões da comissão intermunicipal através de seu representante e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;

h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;

i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

j) Indicar um representante titular e um suplente para a Comissão Intermunicipal, que tem objetivo de acompanhar, fiscalizar e avaliar o MICRO POLO LITORAL SUL.

Nome de o representante Titular: SIMONI MAGRI COMINOTTI

CPF: 079.072.167-88

Nome do representante suplente: SILVIA PINTO FERREIRA

CPF:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:





- a) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- b) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- c) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- d) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- e) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- f) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- g) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO via MICRO POLO LITORAL SUL.

10.2 Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 DO MODO - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá realizar os repasses financeiros para o custeio da quota parte Municipal do custeio do MICRO POLO LITORAL SUL que será realizado junto ao HOSPITAL PADRE HUMBERTO-MEPES conforme determina manifestações da comissão intermunicipal.

11.2 DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a prestação de serviços de saúde pelo MICRO POLO LITORAL SUL, conforme relação de disponibilidade de serviços constante na carteira de serviços a serem realizadas pelo HOSPITAL PADRE





HUMBERTO-MEPES previsto em anexo deste contrato.

11.2.1 A relação de disponibilidade de serviços constantes da carteira de serviços poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou rescisão contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DESAÚDE DO MICRO POLO LITORAL SUL

12.1 Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovida pelo **CONTRATANTE** através do **CONSÓRCIO**, através das diretrizes do MICRO POLO LITORAL SUL.

12.2 Caberá ao **CONTRATANTE** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento.

12.3 Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial previstos no Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida.

13.2 Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou





responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

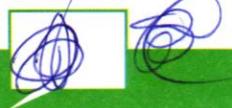
14.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo possível a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor, desde que devidamente justificado e apresentado nova tabela de programação que também deverá ser anexada ao Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS





16.1 A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

16.2 Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

16.3 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Anchieta - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Alfredo Chaves/ES, 02 de maio de 2024.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SILVIA PINTO FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

Fabricio Petri
Presidente
CIM Expandida Sul

CONSÓRCIO PÚBLICO DA EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

